

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Processo nº 53/2025.

Vistos, etc.

Trata-se de Denúncia originada da Notícia de Infração apresentada pelo MIXTO ESPORTE CLUBE e CACERENSE ESPORTE CLUBE, em desfavor da equipe do CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA-GRANDENSE - CEOV, pelo fato das escalações da atleta THAIS ARLETE REZENDE em partidas do campeonato Mato-grossense Feminino 2025.

A Douta Procuradoria requereu em caráter liminar a suspensão do campeonato até o julgamento do mérito da denúncia apresentada.

Manifestou ainda pelo indeferimento do pedido de intervenção de terceiro apresentado pelo clube Atlético Mato-grossense, ante a inexistência de processo quando do pedido, nos termos do Art. 55 do CBJD.

Por fim, pede a condenação da atleta e da equipe denunciada.

É o breve relatório

Inicialmente, nos termos do parágrafo único do artigo 78-A do CBJD, recebo a denúncia ofertada pela D. Procuradoria de Justiça Desportiva.

Quanto ao pedido de suspensão do campeonato, entendo que assiste parcial razão à D. Procuradoria, conforme veremos.

De fato, são relevantes os elementos que dão conta de que pode haver dano irreparável ou de difícil reparação com o prosseguimento da competição, aliado ainda ao cristalino risco de demora que pode tornar ineficaz a medida em caso de futura condenação.

Vale lembrar também que as partidas da fase final estão agendadas para sábado (20/09) e domingo (21/09). Porém analisando o caso concreto e a tabela do campeonato, é possível extrair que a partida designada para o dia 20/09 (sábado), às 17:00, entre as equipes Ação x Mixto, em nada

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO

será afetada pelo julgamento do caso em tela, podendo prosseguir normalmente.

O mesmo não se aplica à partida designada para o dia 21/09 (domingo), às 17:00, entre as equipes Operário CEOV (denunciada) x Operário LTDA, pois, esta sim, pode ser afetada diretamente pelo resultado do futuro julgamento. Portanto, deve ser suspensa com o objetivo de evitar maiores prejuízos ao campeonato e às equipes.

Desta forma, **DEFIRO A LIMINAR** para **SUSPENDER APENAS A PARTIDA** designada para o **DIA 21/09** (domingo), às 17:00, **ENTRE AS EQUIPES CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA-GRANDENSE (denunciada) X OPERÁRIO LTDA**, até o julgamento de mérito da denúncia.

Assim, encaminhe ao Presidente da Comissão Disciplinar preventiva, para que adote, dentro do prazo legal, as providências necessárias para a realização o quanto antes da sessão de instrução e julgamento.

Dê ciência aos interessados.

P.R.I.C.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2025.

Diogo Fernando Pécora de Amorim.

OAB-MT 17.695 – OAB-SP 523151.

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de Mato Grosso.